

1182

Salvador, 18 de janeiro de 2010.

À SUCOM

De ordem, informamos que o Processo SUCOM nº 11917/2009, tramitando em nome do **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 5ª REGIÃO**, foi enviado à SMA para avaliação e pronunciamento referente a erradicação de 173 (cento e setenta e três) árvores de espécies e diâmetros diversos em área particular, na futura sede do Tribunal, localizada no Centro Administrativo do Estado da Bahia, Salvador – BA.

Importante destacar que o Tribunal Regional do Trabalho, define-se como órgão constitucional, que está inserido entre as funções essenciais à prestação jurisdicional, incumbido de zelar pela defesa da ordem jurídica, dos interesses sociais e individuais indisponíveis e do próprio regime democrático.

Neste sentido, data vênua, entendemos ser desnecessária a celebração do Termo de Acordo e Compromisso – TAC, sob a égide dos princípios do Direito Administrativo, quais sejam, o da supremacia do interesse público que leva em conta o interesse público que se visa proteger, e o princípio da razoabilidade, que exige proporcionalidade entre os meios que se utiliza e os fins que ela tem que alcançar, deixando assim a norma legal um espaço livre para a decisão administrativa, segundo critérios de oportunidade e conveniência. Válido ressaltar que no tocante ao quantitativo de árvores a serem erradicadas, é mínima em relação as existentes no local.

Destarte, não encontramos óbice legal na formalização do procedimento eximindo-o da necessidade de contrapartida, em virtude de tudo quanto acima elucidado. Conseqüentemente, estamos concedendo alvará de erradicação, informando ainda que, não existe pendência nesta Autarquia em nome do **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 5ª REGIÃO**, referente as obrigações determinadas no processo SUCOM nº 29051/2009.

Atenciosamente,



OLNEY MARQUES PORTO – OAB/BA 10.244
Assessoria Jurídica